

2. Diligência à empresa DOM COMUNICAÇÃO LTDA

DILIGÊNCIA Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Processo Administrativo

Empresa: DOM COMUNICAÇÃO LTDA

Lote: 4 (anos finais)

Item: Caderno de desenho

Assunto: Diligência para esclarecimento de divergência entre catálogo técnico e amostra física

À empresa

DOM COMUNICAÇÃO LTDA

Senhores,

Considerando a análise técnica da amostra apresentada por essa empresa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, referente à aquisição de kits de material escolar;

Considerando que, no Lote 4, relativo aos kits destinados aos anos finais, foi identificada divergência quanto ao item “caderno de desenho”, uma vez que o Termo de Referência exigiu encadernação do tipo costurada, enquanto a amostra física apresentada possui encadernação do tipo espiral;

Considerando que, conforme registrado nos autos, o catálogo técnico inicialmente apresentado indicava, em princípio, produto compatível com as exigências do Termo de Referência, mas a amostra física posteriormente encaminhada divergiu da especificação exigida e da própria documentação técnica apresentada;

Considerando a Nota Técnica PGM/CLC nº 11/2026, documento SEI nº 0350881, que reconheceu a possibilidade jurídica excepcional de realização de diligência para esclarecimento da inconsistência, desde que limitada à verificação da conformidade do produto originalmente ofertado, sem alteração da proposta, sem substituição indevida do objeto e sem violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

Fica essa empresa, em sede de diligência, convocada a apresentar, exclusivamente pelo canal oficial do certame, no prazo a ser fixado pelo agente responsável pela condução do procedimento, os seguintes documentos e esclarecimentos:

- a) manifestação formal esclarecendo a divergência identificada entre o catálogo técnico/proposta apresentada e a amostra física encaminhada para análise, especialmente quanto ao tipo de encadernação do caderno de desenho;
- b) comprovação objetiva de que o produto originalmente ofertado no Lote 4, item “caderno de desenho”, corresponde, desde a apresentação da proposta, a caderno de desenho com encadernação costurada, conforme exigido no Termo de Referência;
- c) identificação completa do produto originalmente ofertado, com indicação de marca, modelo, fabricante, referência comercial, ficha técnica, catálogo técnico e demais elementos capazes de vincular, de forma inequívoca, o produto à proposta apresentada no certame;
- d) reapresentação, para fins exclusivos de verificação técnica, da amostra correspondente ao produto originalmente ofertado, caso se trate efetivamente de erro

material no envio da amostra anterior, observada a necessária identidade entre a proposta, o catálogo técnico e o produto apresentado;

e) declaração expressa de que a amostra ora apresentada, se for o caso, corresponde exatamente ao produto originalmente ofertado na proposta e não representa alteração de marca, modelo, fabricante, padrão técnico ou melhoria posterior da proposta.

Fica expressamente consignado que o recebimento de eventual nova amostra ou documentação complementar não implica aceitação automática do produto, constituindo apenas medida de instrução processual para apuração da verdade material e verificação técnica da compatibilidade com o Termo de Referência.

A presente diligência não autoriza a alteração da proposta, a substituição indevida do objeto, a apresentação de produto diverso do originalmente ofertado ou a correção substancial de desconformidade material verificada na amostra.

Caso a análise técnica conclua que o produto originalmente ofertado não atende às especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de encadernação costurada, ou que a nova apresentação configura alteração de proposta após a fase própria do certame, serão adotadas as medidas cabíveis pela Administração, inclusive a desclassificação da proposta no respectivo lote.

Atenciosamente,